



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0885 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe Sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao disposto no § 7º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedida a recomposição de 9% (nove por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 1.01.122.0001-2.006-319011 - Manutenção atividades da Câmara – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, 27 de Março de 2015.

José Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara